

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVII

FLORIANÓPOLIS, 12 DE SETEMBRO DE 2018

NÚMERO 7.333

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Leonel Pavan
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini
Vice-Líder: Mauricio Eskudlark

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB, PODEMOS**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Leonel Pavan

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Antônio Aguiar
Cesar Valduga
Moacir Sopelsa
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Leonel Pavan
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga – Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Ada Faraco de Luca
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Valmir Comin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ada Faraco de Luca
Gelson Merisio
Valmir Comin
Leonel Pavan

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Moacir Sopelsa – Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Jean Kuhlmann
Valmir Comin
Leonel Pavan
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
João Amin
Leonel Pavan
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal - Presidente
Narcizo Parisotto – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Valmir Comin
Cleiton Salvaro
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Cesar Valduga
Ada Faraco de Luca
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Dr. Vicente Caropreso
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Fernando Coruja
Serafim Venzon
Antônio Aguiar
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera – Vice-Presidente
Darci de Matos
Fernando Coruja
Luiz Fernando Vampiro
Valmir Comin
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Antonio Aguiar
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Dr. Vicente Caropreso
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
José Milton Scheffer
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti – Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Darci de Matos
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVII NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 090ª Sessão Ordinária realizada em 11/09/2018..... 2 Ata da 023ª Sessão Especial realizada em 11/09/2018..... 3</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 4</p> <p>Publicações Diversas Extratos..... 4 Medidas Provisórias 5 Mensagens Governamentais..... 6 Portarias..... 9 Projetos de Lei 10</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 090ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2018 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck
Kennedy Nunes

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Comenta que o estado nas questões de infraestrutura de rodovias enfrenta sérias dificuldades nas obras de responsabilidade do governo federal e do governo estadual,

principalmente as relacionadas com rodovias, aeroportos e portos catarinenses. Cita a SC-470 que enfrenta problemas graves, já que toda a produção da agroindústria do oeste passa pela mesma, inclusive os produtos de exportação que vão para o Porto de Itajaí. Também fala da SC-163 no extremo oeste, que depende da produção de milho do centro oeste do Brasil, onde a situação é pior, com dez vezes mais buracos que a SC-470.

Faz referência aos projetos para construção de duas pontes na marginal da BR-101, no município de Itajaí, que estão parados, trazendo sofrimento para as comunidades que precisam ir até o centro de Balneário Camboriú, e que está prejudicando a população, e até o turismo na região. Lembra que apresentou ao DNIT através da indicação n. 409/2018 solicitação de elevado em Palhoça, no acesso à BR-101 para quem vem de Lages pela SC-282, e que a resposta foi que a responsabilidade da obra é da Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Autopista.

Finaliza esperando que após as eleições o novo governo federal e estadual que serão eleitos resolvam todas as prioridades de infraestrutura pendentes. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - A Presidência suspende a sessão, para que possam usar a tribuna, o sr. Paulo Machado, secretário de Desenvolvimento

Econômico de Canoinhas, acompanhado da rainha e princesas, para divulgar a 22ª Festa da Erva Mate, Fesmate, e 2ª ExpoCanoinhas; o sr. Ademir Magagnin, prefeito municipal de Cocal do Sul, acompanhado da rainha e princesas, para divulgar a VI CocalFest; e a sra. Valquíria Schwarz, prefeita do município de Santa Terezinha, juntamente com a rainha e princesas para divulgar a 12ª Festa Regional do Mel e a passagem do 27º Aniversário do município de Santa Terezinha. [Taquígrafa: Ana Maria]

Partidos Políticos

Partido: PSDB

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Comenta sobre o desenrolar da campanha, um momento oportuno para debates, trazendo em seu bojo a exposição de novas ideias e projetos que tentam concretizar o sonho do povo brasileiro.

Também pondera que este sonho é diferente para cada faixa etária, como no caso dos remédios e acolhimento para os idosos, a creche para as famílias, a educação para os jovens, e a saúde, segurança e infraestrutura para a sociedade em geral.

Neste sentido, destaca que os vereadores e prefeitos estão mais próximos da comunidade e conhecem as prioridades dos seus municípios, entretanto os recursos que retornam para aplicação municipal normalmente são vinculados e nem sempre destinados às

áreas mais carentes daquela região. Afirma que seria desejável uma mudança neste sistema, onde o prefeito e vereadores tivessem maior liberdade para decidir sobre a aplicação das verbas recebidas.

Apoia uma reforma tributária onde os recursos possam voltar para as cidades, e o imposto pago reverta em benefício do cidadão, conforme as suas necessidades. [Taquígrafa: Sara]

Partido: MDB

DEPUTADO MANOEL MOTA (Orador) - Tece comentários a respeito de seu retorno à Casa do Povo de uma forma lamentável devido o passa-

mento do deputado Aldo Schneider, mencionando que cumprirá seu mandato e não concorrerá às eleições de 2018 para deputado estadual.

Discorre sobre a questão da eleição para o cargo de Vice-presidente do Parlamento catarinense, relatando o apoio que teve da bancada MDB e as lideranças da região sul, mas que, após reunião com o deputado Marcos Vieira, abriu mão de concorrer ao cargo para o deputado Leonel Pavan, reconhecendo-o como grande líder.

Agradece as falas dos deputados que o apartearam e se diz orgulhoso por seus 34 anos de vida pública.

Deputado Leonel Pavan (Aparteante) -

Enaltece o trabalho do deputado e o cita como um parlamentar ficha limpa.

Deputado Serafim Venzon (Aparteante) - Da mesma forma elogia o grande desempenho do deputado, recordando sua trajetória desde que era caminhoneiro e, atualmente, considerado o parlamentar com maior número de mandatos.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, a Presidência encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 16h, para votação do primeiro vice-presidente. [Taquígrafa: Sílvia].

ATA DA 023ª SESSÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2018, PARA A ELEIÇÃO DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 16h05, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputado Silvio Dreveck

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial para a eleição do Primeiro Vice-presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Conforme determina o Regimento Interno, senhoras deputadas e senhores deputados, abro o prazo de alguns minutos para registro de candidatos ao cargo de Primeiro Vice-presidente.

(Pausa)

A Presidência, neste momento, passa a palavra aos srs. deputados para sua manifestação.

Manifestaram-se os srs. deputados:

DEPUTADO NEODI SARETTA - Manifesta sua satisfação à indicação de seu nome para a candidatura ao cargo, porém, agradece e abdica-a justificando que deseja permanecer presidindo a comissão de Saúde.

DEPUTADO LEONEL PAVAN - Externa sua alegria na conversa que realizou com colegas parlamentares e posiciona seu nome à disposição da eleição ao cargo de Primeiro Vice-presidente da Casa.

DEPUTADO MANOEL MOTA - Agradece aos colegas parlamentares pelo apoio recebido em seu retorno à Casa legislativa.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Encerra o prazo para inscrição ao cargo de Primeiro Vice-presidente.

Informa que, na sequência, iniciará o processo de votação, tendo como candidato o sr. deputado Leonel Pavan para assumir o cargo de Primeiro Vice-presidente.

Em tempo, atendendo a solicitação dos srs. deputados, passa a palavra àqueles que desejam fazer suas considerações.

Manifestaram-se quanto ao pleito os srs. deputados: Valdir Cobalchini, Gelson Merisio, Milton Hobus, Dirceu Dresch, Maurício Eskudlark, José Milton Scheffer.

Solicita ao sr. deputado Kennedy Nunes, na condição de primeiro secretário, que faça a chamada em ordem alfabética para a votação e a sra. deputada Ana Paula Lima que anote os votos deliberados, porém, acata a solicitação do sr. deputado Gelson Merisio para ser o segundo da chamada à votação, tendo em vista a necessidade de ausentar-se.

A Presidência vota primeiramente e solicita ao sr. deputado Kennedy Nunes, que proceda à chamada para a votação.

A Presidência vota sim.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Gelson Merisio. DEPUTADO GELSON MERISIO - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputada Ada Faraco De Luca.

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputada Ana Paula Lima.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Antônio Aguiar.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Carlos Chiodini.

DEPUTADO CARLOS CHIODINI - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Cesar Valduga.

DEPUTADO CESAR VALDUGA - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Cleiton Salvaro.

DEPUTADO CLEITON SALVARO - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Darci de Matos.

DEPUTADO DARCI DE MATOS - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputada Dirce Heiderscheidt.

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Dirceu Dresch.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Abstensão, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Dr. Vicente Caropreso.

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO - Ausente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Fernando Coruja.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Gabriel Ribeiro.

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO - Voto sim, sr. presidente

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Ismael dos Santos.

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Jean Kuhlmann.

DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado João Amin.

DEPUTADO JOÃO AMIN - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado José Milton Scheffer.

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Kennedy Nunes.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Leonel Pavan.

DEPUTADO LEONEL PAVAN - Voto sim, sr. presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Ausente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Luiz Fernando Vampiro.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Manoel Mota.
 DEPUTADO MANOEL MOTA - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Marcos Vieira.
 DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Mário Marcondes.
 DEPUTADO MÁRIO MARCONDES - Ausente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Maurício Eskudlark.
 DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Mauro de Nadal.
 DEPUTADO MAURO DE NADAL - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Milton Hobus.
 DEPUTADO MILTON HOBUS - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Moacir Sopelsa.
 DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Narcizo Parisotto.
 DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO - Ausente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Natalino Lázare.
 DEPUTADO NATALINO LÁZARE - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Neodi Saretta.
 DEPUTADO NEODI SARETTA - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Padre Baldissera.
 DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Patrício Destro.
 DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Ricardo Guidi.
 DEPUTADO RICARDO GUIDI - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Rodrigo Minotto.
 DEPUTADO RODRIGO MINOTTO - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Romildo Titon.
 DEPUTADO ROMILDO TITON - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Serafim Venzon.
 DEPUTADO SERAFIM VENZON - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Valdir Cobalchini.

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO KENNEDY NUNES (Primeiro Secretário) - Deputado Valmir Comin.
 DEPUTADO VALMIR COMIN - Voto sim, sr. presidente.
 DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - A Presidência solicita, segundo o Regimento Interno, que a sra. deputada Ana Paula Lima faça a leitura do boletim com o resultado da eleição.
 DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Terceiro Secretário) - Computados os votos, sr. presidente, são 36 deputados presentes, dos quais temos 35 votos "sim" e uma abstenção. Quatro ausências foram computadas.
 DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - A Presidência declara eleito o sr. deputado Leonel Pavan ao cargo de Primeiro Vice-presidente.
 Neste momento, a Presidência convida ao sr. Primeiro Vice-presidente para tomar acento à Mesa.
 Na sequência, a Presidência registra que o sr. deputado Leonel Pavan é muito bem-vindo à composição da mesa Diretora. Na oportunidade, externa sua satisfação e confiança ao parlamentar, desejando sucesso e êxito na condução do cargo.
 A Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.
 [Coordenadora Carla].

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 302, de 12 de setembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **NATALIA MILACK COLOMBO**, matrícula nº 7174, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer a função de Chefia de Seção - Análise e Empenhamento de Despesa, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 03 de setembro de 2018 (DF - Coordenadoria de Execução Orçamentária).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, a servidora não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
 Deputado Kennedy Nunes - Secretário
 Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ATO DA MESA Nº 303, de 12 de setembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SGD nº 7376/2018 (Autos Apensados: Processo nº 1435/2018),

RESOLVE: com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 6ºA, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012) e Lei Nacional nº 10887/2004,

ART. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA por invalidez permanente, ao servidor **VILSON PAULO DA SILVA**, matrícula nº 1916, no cargo de Analista Legislativo I, habilitação Nível Fundamental, código PL/ALE-30, correlacionado no cargo de Analista Legislativo I, cargo PL/ALE-20, comandada pela Lei Complementar nº 719, de 20 de abril de 2018, c/c Ato da Mesa nº 234, de 27/6/2018, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de setembro de 2018.

ART. 2º - Fica revogado o Ato da Mesa nº 249, de 1º de agosto de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
 Deputado Kennedy Nunes - Secretário
 Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 137/2018

REFERENTE: Contrato CL nº 028/2018-00, celebrado em 31/08/2018.
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC.
 CONTRATADA: KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA.
 OBJETO: Aquisição de uma máquina duplicadora monocromática, nova e de primeiro uso, conforme especificações constantes neste Contrato, no Edital de Pregão nº 025/2018. Marca: Riso SF9450
 VALOR GLOBAL: R\$ 77.700,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização para Processo Licitatório LIC nº 30 de 03/05/2018; e Edital de Pregão Presencial nº 25 de 26/07/2018.
 Florianópolis/SC, 11 de Setembro de 2018
 Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor- Geral
 Felipe Cesar Martins - Diretor de Tecnologia e Informações
 Danilo do Rosário Abdalla Pierangeli - Gerente Filial RS/SC

EXTRATO Nº 138/2018

REFERENTE: 1ª Publicação da(o) Apostilamento celebrado em 28/08/2018, referente ao Contrato CL nº 007/2018-00, celebrado em 03/07/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC.
CONTRATADA: INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI

OBJETO: Promovemos a exclusão o Lote nº 03 da Ata de Registro de Preços nº 007/2018 (oriunda do Pregão Presencial nº 016/2018), em face do pedido da empresa Infotriz Comercial Eireli que alegou ter cometido equívoco quando da apresentação da proposta que continha os preços dos cartuchos de toner da marca Lexmark. REFERENTE À Aquisição, através de Sistema de Registro de Preços, de insumos/consumíveis e peças de reposição para impressoras multifuncionais, conforme descrição e especificação constante no Anexo I do Edital de Pregão 016/2018.

VIGÊNCIA: 01/09/2018 à 02/07/2019

FUNDAMENTO LEGAL: art. 19, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/2013, item 2.2 da Ata de Registro de Preços nº 007/2008, com supedâneo no inciso I do artigo 58 da Lei nº 8.666/93, Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e parecer da Procuradoria Jurídica Florianópolis/SC, 11 de Setembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor- Geral

Felipe Cesar Martins - Diretor de Tecnologia e Informações

Camila de Oliveira Besen - Representante Legal

* * *

MEDIDAS PROVISÓRIAS**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1322**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação de Vossas Excelências, que "Altera o art. 9º da Lei nº 13.342, de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense (FADESC), e estabelece outras providências", acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda.

Florianópolis, 28 de agosto de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 11/09/18

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF****GABINETE DO SECRETÁRIO****EM SEF Nº 212/2018**

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, anteprojeto de medida provisória que *dispõe sobre o recolhimento e a contabilização dos valores recolhidos pelas empresas beneficiárias do PRODEC, e adota outras providências.*

Pretende-se, com a presente proposta, rever a sistemática atual de postergação do reconhecimento e contabilização da receita oriunda dos "contratos de mútuo" firmados no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) com empresas contribuintes de ICMS.

Atualmente, em atenção ao § 2º do art. 9º da Lei n. 13.342/05, a receita decorrente do pagamento das parcelas dos contratos firmados no PRODEC não é reconhecida quando do recolhimento, mas apenas "após a quitação integral do contrato de mútuo".

Apesar da lógica do Programa, e seus objetivos - o fomento da atividade econômica e consequente aumento da arrecadação tributária no médio e longo prazo - essa sistemática de postergação afeta o repasse a Municípios e outros órgãos e entidades que recebem recursos decorrentes de vinculação da receita tributária, pois os respectivos recursos igualmente restariam postergados.

Em relação aos Municípios, a questão foi judicializada, tendo o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário n. 572.762-9, entendido ser devida a quota parte municipal a partir do momento da fruição do benefício pela empresa aderente ao PRODEC - considerando-se o entendimento de que o Estado não poderia, sem o consentimento dos Municípios, diferir a receita destes.

Desse modo, o Estado aporta recursos próprios para pagar, no momento da fruição pela empresa beneficiária, a quota municipal (25%) da estimativa do ICMS diferido.

No que se refere aos Poderes, órgãos e entidades que têm seus recursos vinculados à receita de impostos, o repasse ainda continua a ser postergado para o momento do reconhecimento da receita.

Assim, a presente medida provisória corrigirá essa distorção, pois a receita derivada do recolhimento da parcela pela empresa beneficiária do PRODEC passará a ser reconhecida e contabilizada mensalmente, sem prejuízo da observância da definição judicial dada pelo STF no Recurso Extraordinário n. 572.762-9, eis que a quota devida aos Municípios continuaria a ser repassada no momento da fruição.

A medida virá, ainda, regularizar o saldo existente no FADESC, inclusive no que se refere às vinculações decorrentes - Poderes, demais Órgãos Constitucionais, Saúde e Educação.

Salientamos que os pressupostos para encaminhar o assunto via medida provisória, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual, quais sejam, relevância e urgência, estão presentes.

No Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2017, constatou-se que o Estado está a apenas 0,08 pontos percentuais de atingir o limite legal das despesas de pessoal previsto no art. 20 da Lei Complementar federal n. 101, de 2000 (LRF). O Poder Executivo ultrapassou o limite legal, e os demais Poderes e Órgãos Constitucionais, apesar de não terem ultrapassado este limite, se encontram além do limite de alerta.

O atingimento do limite legal atrai a incidência de art. 23 da mesma Lei, segundo o qual o *percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.*

Para cumprimento dessa obrigação, o Governo do Estado adotou uma série de medidas, como desativação de órgãos, extinção de cargos em comissão, etc. Com isso, o Poder Executivo logrou reduzir o excedente logo no primeiro quadrimestre deste exercício de 2018, conforme o RGF publicado.

Contudo, a greve dos caminhoneiros ocorrida em maio deste ano reduziu drasticamente a arrecadação tributária desse segundo quadrimestre de 2018. Como a aferição do limite da despesa de pessoal tem como referência a Receita Corrente Líquida, a redução desta tende a ampliar consideravelmente o percentual de comprometimento.

Desse modo, a contabilização do saldo do FADESC como receita tributária neste exercício, bem como o reconhecimento orçamentário mensal da receita derivada do PRODEC, além de corrigir a sistemática e tornar tempestivo o registro da receita, contribuirá para o aumento da RCL no segundo quadrimestre e nos próximos meses e exercícios, evitando que um fato externo alheio à conduta dos gestores estaduais redunda numa situação de descumprimento de limites de despesa de pessoal aos Poderes e Órgãos Constitucionais, o que atrairia restrições ao ente, como vedação ao recebimento de transferências voluntárias, à obtenção de garantias, e à contratação de operações de crédito (art. 23 da LRF).

Outrossim, o conteúdo da presente proposta não é reservado à lei complementar, motivo pelo qual não haveria óbice em ser veiculado em medida provisória.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a submeter a V.Exa. o anteprojeto de medida provisória em anexo.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 222, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Altera o art. 9º da Lei nº 13.342, de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense (FADESC), e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....
§ 2º O FADESC recolherá ao Tesouro do Estado e este registrará, sob a rubrica de Receitas Correntes Tributárias - ICMS, mensalmente, o valor nominal correspondente ao somatório das parcelas pagas pelas empresas beneficiárias do PRODEC, observadas as vinculações constitucionais e legais e os repasses já efetuados aos Municípios.

....." (NR)

Art. 2º Os valores disponíveis no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense (FADESC), na data da publicação desta Medida Provisória, serão recolhidos ao Tesouro do Estado e registrados sob a rubrica de Receitas Correntes Tributárias - ICMS, conforme o valor

nominal correspondente ao somatório das parcelas pagas pelas empresas beneficiárias do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC), observadas as vinculações constitucionais e legais e os repasses já efetuados aos Municípios.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 223/18

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1330

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação de Vossas Excelências, que "Autoriza a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas e interestaduais com medicamento destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME)", acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Florianópolis, 5 de setembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 11/09/18

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 219/2018

Florianópolis, 23 de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Medida Provisória que internaliza o Convênio ICMS nº 84, de 21 de agosto de 2018 que autoriza o estado a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

2. A minuta propõe a isenção do ICMS das operações internas e interestaduais com o medicamento Spinraza (Nusinersena) injeção 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, enquanto vigorar o Convênio ICMS 84/2018.

3. O medicamento Spinraza (Nusinersena) até o momento é o único capaz de tratar a doença e já possui isenção de ICMS na importação, autorizado pelo Convênio ICMS 57/17.

4. Ressalta-se que o disposto no art. 1º desta Medida Provisória visa atender ao § 6º do art. 150 da Constituição Federal em que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. (celebração de Convênios autorizativos de benefícios fiscais de ICMS no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ).

presumido se realizar, mas por valor inferior ao que foi arbitrado.

5. A necessidade de lei específica pode ser suprida pela medida provisória, face à relevância e urgência do tema, pois se trata de benefícios fiscais de ICMS concedidos por meio de Convênios celebrados no âmbito do CONFAZ já ratificados e cuja produção de efeitos se encontra pendente até a sua regulamentação por meio desta Medida Provisória, convertida em Lei, sendo a Medida Provisória instrumento que busca a celeridade na implementação dos referidos Convênios, pois de outra forma restariam frustrados os seus efeitos.

6. A respeito das medidas provisórias, reza o art. 62 da Constituição Federal que: Art. 62. *Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001).*

7. Salienta-se que a Medida Provisória tem força de lei ordinária, não contrariando o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição da República, e, além disso, é permitido à medida provisória versar sobre matéria tributária, pois não incorre na vedação prevista no § 1º do

próprio artigo 62 da Constituição, *in verbis*: § 1º *É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: I - relativa a: a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; b) direito penal, processual penal e processual civil; c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; III - reservada a lei complementar; IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.* Respeitosamente,

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 223, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas e interestaduais com medicamento destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Por autorização do Convênio ICMS 84, de 21 de agosto de 2018, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), enquanto vigorar o referido Convênio, as operações internas e interestaduais com o medicamento Spinraza (Nusinersena) Injeção 12mg/5ml, destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul sob o código 3004.90.79.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à autorização concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a importação do medicamento.

§ 2º Não será exigido o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

§ 3º O valor correspondente à isenção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de setembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1328

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafa do Projeto de Lei Complementar nº 013/2018, que "Altera o art. 48 da Lei Complementar nº 453, de 2009, que instituiu Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, permitindo que Agente da Autoridade Policial possa ser promovido durante o estágio probatório", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 280/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nº 405/2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA), e nº 040/2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e na Comunicação Interna nº 222/2018, da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

O PLC nº 013/2018, ao estabelecer que o Agente da Autoridade Policial possa ser promovido durante o estágio probatório, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, por ferir os princípios da independência e harmonia dos Poderes do Estado e invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para editar normas sobre o regime jurídico de servidor público, ofendendo, assim, o disposto nos arts. 32 e 50, § 2º, inciso IV, da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PLC, manifestando-se nos seguintes termos:

[...] a matéria tratada no Projeto de Lei em análise está relacionada a Regime Jurídico de Servidor Público, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Constituição Estadual, art. 50, § 2º, IV, o que resulta em inconstitucionalidade formal.

Ao julgar caso semelhante, decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 674/2016 - INICIATIVA PARLAMENTAR - AMPLIAÇÃO DAS HIPÓTESES DE LICENÇA ESPECIAL PARA POLICIAIS CIVIS - ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE ORIGEM - OCORRÊNCIA - MATÉRIA RELACIONADA A REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (CE, ART. 50, § 2º, IV) - PEDIDO PROCEDENTE.” (TJ-SC - ADI: 400358667520168240000 Capital 4003586-75.2016.8.24.0000, Relator: Saete Silva Sommariva, Data de Julgamento: 04/04/2018, Órgão Especial)

Verifica-se ainda que o projeto de lei implica em aumento de despesa com a folha de pagamento sem que haja um estudo de impacto financeiro capaz de comprovar que o Estado não estará ultrapassando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal com tal medida, além de contrariar o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, na forma estabelecida no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32 da Carta Estadual.

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 013/2018 é inconstitucional, já que contraria o contido na Constituição Estadual, arts. 32 e 50, § 2º, IV.

Por seu turno, a SEA, por meio de sua Consultoria Jurídica, também apresentou manifestação contrária à sanção do PLC em questão, nos seguintes termos:

[...] verifica-se de plano a ocorrência de vício de iniciativa no Projeto de Lei Complementar.

Colhe-se das informações contidas nos autos que o autógrafo do Projeto de Lei Complementar [...] é de origem do Poder Legislativo, visto que teve como autor o Deputado Estadual Leonel Pavan.

Todavia, a matéria em questão é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois trata diretamente do regime jurídico do cargo de Agente da Autoridade Policial, de acordo com o que prevê o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina [...].

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar apresenta evidente vício de iniciativa, vez que diz respeito ao regime jurídico de servidores públicos do Estado, no caso, dos ocupantes do cargo do Agente da Autoridade Policial, sendo dispensável, inclusive, manifestação quanto ao mérito (contrariedade ao interesse público).

A SSP, mediante manifestação de sua Consultoria Jurídica, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PLC, pelas seguintes razões:

Instada a se manifestar, a Delegacia Geral da Polícia Civil de Santa Catarina, por intermédio do documento anexo, apresentou manifestação, oportunidade em que, não obstante tenha consignado posicionamento pela inexistência de óbice com relação ao conteúdo veiculado no Projeto de Lei em epígrafe, ressaltou, por outro lado, que a referida proposição é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, em análise a manifestação proferida pela pasta afeta ao mérito, vê-se devidamente fundamentado, sob o espectro jurídico, o entendimento consignado, de modo que, em homenagem ao princípio da economicidade processual, adoto como parte integrante deste parecer, destacando-se o seguinte trecho:

“[...] Impende registrar que esta assistência jurídica não vislumbra óbice quanto ao teor da proposta, no sentido de que o Agente da Autoridade Policial possa ser promovido durante o estágio probatório. Entretanto, entende que, por ser a iniciativa do Poder Legislativo, tal situação poderá ensejar inconstitucionalidade, em razão de violação à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para a matéria, conforme interpretação dos arts. 50, § 2º, inciso IV, e 32 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Aliás, imperioso destacar, como parâmetro, que em 2016, por iniciativa parlamentar, houve alteração do art. 137 da Lei 6.843, de 28 de julho de 1986, que trata da licença especial, matéria esta também de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, implementada pela Lei Complementar de 674, a qual foi julgada (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 40003586-75.2016.8.24.0000) inconstitucional pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina em 09 de abril do corrente ano.” (Informação n. 139/2018 ASSJUR DGPC).

Ante o exposto, sem prejuízo ao reconhecimento da relevância da matéria, em que pese a inexistência de óbice no que tange ao conteúdo, entende-se que a proposição é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de modo que, na forma como proposta, encontra-se revestida de inequívoco vício de ordem formal.

E a SEF, mediante manifestação da DITE, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PLC, pelas seguintes razões:

Por meio da proposta, portanto, será possível a promoção de Agente da Autoridade Policial antes de decorrido o período de estágio probatório - o que indubitavelmente aumenta a despesa de pessoal com esses servidores. Em razão disso, seria necessária a observância ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal [...].

De qualquer sorte, lembramos que atualmente, conforme o último Relatório de Gestão Fiscal publicado pela Diretoria de Contabilidade Geral, que se refere ao período compreendido entre janeiro/2017 e dezembro/2017, verificou-se que as Despesas de Pessoal do Poder Executivo corresponderam a 49,73% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite legal (49%) estabelecido pelos arts. 19 e 20 da LRF.

Diante da extrapolação do limite legal, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, dentre as quais, a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título (inciso I), o Poder Executivo vem adotando medidas concretas para eliminar o excedente conforme determina o art. 23 da mesma Lei. Além disso, o Poder Executivo vem buscando alternativas de engajamento administrativo e realocação de recursos que permitam o cumprimento do percentual mínimo da Receita Líquida de Impostos (RLI) para com a Saúde Pública - neste exercício de 2018, esse aumento corresponderá a aproximadamente R\$ 370 milhões - sem prejuízo do atendimento ao teto dos gastos fixado na Lei Complementar federal n. 156/16.

Ademais, causa preocupação o possível efeito multiplicador da proposta, considerando-se que em leis que regem a carreira de outros servidores estaduais (como por exemplo a LC 675/16 e LC 687/16) há vedação expressa de progressão durante o estágio probatório. Desse modo, cria-se a possibilidade de que outras categorias venham a pleitear, sob fundamento de isonomia, a progressão durante o estágio probatório.

[...]

Portanto, dado o cenário de escassez de receita e inchaço do custeio da máquina administrativa, o ténue equilíbrio entre receitas e despesas; do ponto de vista do fluxo de caixa do Tesouro Estadual, posicionamo-nos contrariamente ao pleito.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 3 de setembro de 2018.
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 11/09/18

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2018

Altera o art. 48 da Lei Complementar nº 453, de 2009, que instituiu Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, permitindo que Agente da Autoridade Policial possa ser promovido durante o estágio probatório.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O Agente da Autoridade Policial poderá ser promovido durante o estágio probatório e não dependerá de prévia habilitação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente, e.e.
Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
Deputada Ana Paula Lima - 3º Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - 4º Secretário

* * *

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1336**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 055/2016, que “Dispõe sobre as condições adequadas de convivência e repouso ofertadas aos profissionais nas instituições de saúde, públicas e privadas”, por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 294/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 614/2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

OPL nº 055/2016, ao pretender regular as condições de convivência e repouso de profissionais nas instituições de saúde públicas e privadas, está eivado de inconstitucionalidade formal orgânica, por invadir competência privativa da União para legislar sobre condições de trabalho, ofendendo, assim, o disposto nos incisos I e XVI do *caput* do art. 22 da Constituição da República. Ademais, a proposição também incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos de lei que importem aumento de despesa, ocorrendo violação do art. 32, do inciso III do § 2º do art. 50 e do inciso II do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina.

Relevante, portanto, estabelecer se é o Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina competente para legislar sobre condições de trabalho, como é o caso do presente projeto de lei que objetiva regular as condições de trabalho de profissionais nas instituições de saúde públicas e privadas. Nesse ponto, importa destacar que a Constituição Federal, art. 22, I e XVI, atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre o tema [...].

Sobre o tema já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 2.769/2001, do Distrito Federal. Competência Legislativa. Direito do trabalho. Profissão de motoboy. Regulamentação. Inadmissibilidade. Regras sobre direito do trabalho. Condições do exercício de profissão e trânsito. Competências exclusivas da União. Ofensa aos arts. 22, incs. I e XVI, e 23, inc. XII, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga à segurança de trânsito.” (ADIN nº 3.610 Distrito Federal, rel. Min. Cezar Peluzo, Tribunal Pleno, julgamento: 01.08.2011)

Dessa forma, a iniciativa de lei que disponha sobre condições para o exercício de trabalho de profissionais nas instituições de saúde públicas e privadas não foi atribuída ao Poder Legislativo de Santa Catarina, o que resulta em vício de iniciativa. [...]

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 055/2016 é inconstitucional, já que contraria a Constituição Federal, art. 22, I e XVI.

Por sua vez, a SES, por meio da sua Consultoria Jurídica, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL pelas seguintes razões:

No que tange ao mérito do projeto propriamente dito, a Gerência de Saúde do Trabalhador, por meio do Parecer nº 101/2018 (SES 33945/2018 p. 04), datado de 28 de agosto de 2018, assevera que de acordo com a Resolução RDC nº 50, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, os ambientes de apoio, do qual também possa fazer parte a “área de estar para equipes de saúde”, não é considerada ambiente obrigatório, ficando a critério do órgão e/ou instituição a criação do mesmo.

[...]

No que diz respeito aos aspectos formais da proposta legislativa em epígrafe, há de se destacar que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina entende que não cabe ao legislador fixar normas que gerem aumento de despesa pública, entendendo ainda ser tal atividade restrita à iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal iniciada e promulgada pela Câmara que obriga a divulgação dos valores gastos em todas as peças de publicidade pagas com recursos municipais. Organização e funcionamento da administração municipal. Aumento de despesa. Matérias de

iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Arts. 50, § 2º, III, e 71, II e IV, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade reconhecida. Provimento.” (TJ-SC - ADI: 162928 SC 2004.016292-8, Relator: Maurílio Moreira Leite, Data de Julgamento: 20/07/2005, Tribunal Pleno)

[...]

Este é o mesmo posicionamento adotado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme se colhe do Parecer PPGE 3476/10-3, o qual opina que, para o cumprimento de tais programas, é necessário que seja despendida uma estrutura administrativa, senão vejamos:

“[...] a medida legislativa que cria um programa e, em razão disso, atribui a um órgão determinadas competências administrativas a serem exercidas, está a impor ao Poder Executivo a adoção de uma série de providências, iguais àquelas exigidas por ocasião de criação de um órgão público, porque reúne todos os elementos exigidos para tal, observadas as devidas proporções.”

No mesmo sentido, entende a Suprema Corte que:

“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública.” (STF. ARE 784594 AgR, Rel p/Acórdão Min. Roberto Barroso, 1ª Turma, j. em 08/08/2017)

Portanto, consideramos inapropriada a proposta no que diz respeito à sua constitucionalidade: entendemos que é incidente em vício de origem. Este posicionamento decorre do disposto no art. 32 c/c arts. 50, § 2º, III, e 71, II, da Carta Estadual, que alberga a separação dos poderes, garantindo autonomia de ação, dentro da legalidade, a cada um dos poderes, dentro das atividades que lhes são inerentes.

[...]

Desta feita, em que pese o bom propósito da iniciativa e no que tange ao seu plano formal, esta Consultoria Jurídica se manifesta juridicamente contrária ao Projeto de Lei 055/2016, alegando a inconstitucionalidade constatada na iniciativa do ato legislativo avençado, ante a afronta ao princípio da separação dos poderes, pautada nos ditames legais supracitados.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 5 de setembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 11/09/18

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2016

Dispõe sobre as condições adequadas de convivência e repouso ofertadas aos profissionais nas instituições de saúde, públicas e privadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado de Santa Catarina devem dispensar, aos seus funcionários, espaços em condições adequadas de convivência e repouso, durante todo o horário de trabalho, atendendo às seguintes especificações:

I - ser exclusiva para convivência e descanso dos trabalhadores;

II - ser ampla e arejada, oferecendo condições para o repouso e descanso;

III - dispor de instalações sanitárias; e

IV - ser compatível com o número de profissionais em serviço.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei têm o prazo de 5 (cinco) anos para se adequar às disposições desta Lei.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - à advertência por escrito da autoridade competente, que emitirá termo de infração estabelecendo novo prazo para adequação e estruturação;

II - o não cumprimento do termo de infração o estabelecimento sujeitará o infrator à punição pelo órgão fiscalizador, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de agosto de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente, e.e.

Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

Deputado Maurício Eskudlark - 4ª Secretário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1424, de 11 de setembro de 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
7731	JOAO VALLE NETO	15	15/08/2018	2441/2018
7228	JULIANA CRISTINA DA CRUZ	09	20/08/2018	2437/2018
2148	LAURA ELITA VIEIRA AMORIM	04	07/08/2018	2439/2018
2148	LAURA ELITA VIEIRA AMORIM	03	16/08/2018	2440/2018
1413	LUIZ LEONIDAS LOPES	05	16/08/2018	2436/2018
3441	RUI BUSSOLO	15	06/08/2018	2438/2018

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1425, de 11 de setembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora FABIANA ELOISA DREGER, matrícula nº 6607, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Setembro de 2018 (Gab Dep Luiz Fernando Vampiro).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1426, de 11 de setembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora SUZANA MARCHEZINI BOLSONI, matrícula nº 6611, de PL/GAB-70 para o PL/GAB-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Setembro de 2018 (Gab Dep Luciane Maria Carminatti)

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1427, de 11 de setembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora IVETE MARGARIDA ANDRIOLI MENDES, matrícula nº 7418, de PL/GAB-58 para o PL/GAB-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Setembro de 2018 (Gab Dep Luciane Maria Carminatti)

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1428, de 11 de setembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora CAROLINA TIMM SEFERIN, matrícula nº 8476, de PL/GAB-64 para o PL/GAB-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Setembro de 2018 (Gab Dep Luciane Maria Carminatti)

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1429, de 12 de setembro de 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora DULCINEA MOREIRA, matrícula nº 2028, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Estágios Especiais, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MIRIAN LOPES PEREIRA, matrícula nº 3547, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 03 de setembro de 2018 (DRH - Coordenadoria de Estágios Especiais).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de cargo em comissão, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1430, de 12 de setembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR IVONE MAZUTTI DE GERONI, matrícula nº 6175, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ana Paula Lima - Calmon).

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1431, de 12 de setembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR MARIA APARECIDA MARTINS SITONIO, matrícula nº 3971, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luiz Fernando Vampiro).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1432, de 12 de setembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR WAGNER FREGULHA, matrícula nº 5353, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Manoel Mota - Araranguá).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1433, de 12 de setembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor LUIZ CARLOS MENDES, matrícula nº 5715, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Setembro de 2018 (Gab Dep Ricardo Zanatta Guidi).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1434, de 12 de setembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR DIEGO RENAN SCHELLER, matrícula nº 7197, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ricardo Zanatta Guidi - Florianópolis).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº PL./0222.2/2018

Inclui como atividade extracurricular obrigatória o ensino do conteúdo Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha) no currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica incluída no currículo da educação básica nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, como atividade extracurricular obrigatória, o ensino do conteúdo Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades e realidades de cada faixa etária e das condições de aprendizagem.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - contribuir para o conhecimento da Lei Maria da Penha no âmbito das comunidades escolares;

II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha; e

IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 3º O ensino determinado por esta Lei será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, devendo ser realizado, anualmente, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), em cada unidade escolar, uma programação ampliada e específica em alusão à data e aos objetivos previstos no artigo. 2º desta Lei.

Art. 4º Para implantação e execução da presente Lei, o Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias, convênios e afins entre instituições de ensino públicas e/ou privadas, bem como outras organizações não-governamentais representativas envolvidas.

Art. 5º As escolas públicas e privadas terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem as determinações dessa Lei, contados do início da vigência da mesma.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá convidar a participar do processo de regulamentação as seguintes entidades representativas:

I - Universidade Federal de Santa Catarina por meio dos seus Núcleos de Estudo de Gênero

II - Universidade do Estado de Santa Catarina por meio dos seus Núcleos de Estudo de Gênero

III - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

IV - Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

V - Secretaria de Estado da Educação.

VI - Movimentos de Mulheres e Feministas

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo sua implementação obrigatória no período previsto no artigo 4º desta Lei.

Sala das sessões, de agosto de 2018.

Deputada Luciane Carminatti

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como várias outras legislações, não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade. Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais.

Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340) é, hoje, internacionalmente reconhecida.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma Lei muito importante no tema do combate à violência doméstica.

Este Projeto de Lei propõe inserir o ensino da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como atividade extracurricular da educação básica nas unidades escolares em Santa Catarina, como meio de incentivar a que crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, tenham estimulado o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de agosto de 2018.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

Sessão de 11/09/18

PROJETO DE LEI Nº 223/18

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1329**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável".

Florianópolis, 3 de setembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 11/04/18

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 221/2018

Florianópolis, 27 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 9.868.818,58 (nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

A abertura de crédito suplementar, torna-se necessária para atender despesas com ressarcimento à Agência de Fomento do Estado

de Santa Catarina S.A. (BADESC) dos juros subsidiados pelo Governo do Estado de Santa Catarina nos Programas Badesc Emergencial II e III, Badesc Cidades Juro Zero e Badesc Microcrédito Juro Zero, autorizados pelas Leis nº 15.570/2011, nº 16.006/2013, nº 16.675/2015 e nº 16.749/2015.

Para efetuar a alteração orçamentária serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho dos Encargos Gerais do Estado.

Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para o ressarcimento dos juros ao BADESC, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº PL/0223.3/2018

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 9.868.818,58 (nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, oriundo da fonte de recursos 0.1.60 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos patrimoniais - primários, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Para atender ao crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas no programa de trabalho dos Encargos Gerais do Estado, conforme programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

ANEXO I

Ano-base: 2018

Ato Normativo	2018AN001035		
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda	
Unidade Orçamentária	52002	Encargos Gerais do Estado	
Subação	Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE		
Código	28.846.0990.0326.003368		
3	Despesas Correntes		
32	Juros e Encargos da Dívida		
32.90	Aplicações Diretas		
32.90.21 (0.1.60)	Juros sobre a Dívida por Contrato		
			R\$ 667.991,30
4	Despesas de Capital		
46	Amortização da Dívida		
46.90	Aplicações Diretas		
46.90.71 (0.1.60)	Principal da Dívida Contrat. Resgatado		
			R\$ 4.510.984,28
Subação	Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE		
Código	28.846.0990.0326.003562		
3	Despesas Correntes		
32	Juros e Encargos da Dívida		
32.90	Aplicações Diretas		
32.90.21 (0.1.60)	Juros sobre a Dívida por Contrato		
			R\$ 3.239.376,00
4	Despesas de Capital		
46	Amortização da Dívida		
46.90	Aplicações Diretas		
46.90.71 (0.1.60)	Principal da Dívida Contrat. Resgatado		
			R\$ 1.450.467,00
Total			R\$ 9.868.818,58

ANEXO II

Ano-base: 2018

Ato Normativo	2018AN001035		
Órgão	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Unidade Orçamentária	27001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Subação	Apio a projetos de Desenvolvimento Econômico, estímulo para eficiência produtiva do Estado - SDS		

Código	23.333.0342.1022.013000	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.60	Transfer. Inst. Privadas com Fins Lucrativos	
33.60.45 (0.1.60)	Subvenções Econômicas	R\$ 9.868.818,58
Total		R\$ 9.868.818,58

PROJETO DE LEI Nº PL./0224.4/2018

Institui a Campanha Estadual permanente de prevenção de acidentes de moto no âmbito do estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual Permanente de Prevenção aos Acidentes de moto no estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A campanha de que trata esta Lei visa à reflexão, conscientização e análise da política estadual de prevenção aos desastres envolvendo motocicletas.

Art. 2º O governo estadual poderá de forma permanente realizar eventos sobre a prevenção aos acidentes com motos, a exemplo de campanhas publicitárias de TV e rádio, debates, seminários, aulas, cursos, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação das dicas de segurança visando a atingir os propósitos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º As ações de que trata o art. 2º desta Lei deverão estar focadas em quatro eixos:

- I - fiscalização e repressão;
- II - educação e prevenção;
- III - saúde;
- IV - legislação.

§ 1º Na área de fiscalização e repressão, o principal objetivo é aumentar em 30% (trinta por cento) o número de abordagens aos motociclistas e criar um plano integrado entre os órgãos de trânsito estadual e municipais.

§ 2º Na área de educação, poderão ser realizadas campanhas publicitárias e mobilização social em todo o Estado, incluindo campanhas educativas em instituições de nível superior e em escolas de todos os municípios.

§ 3º Na saúde, o objetivo será integrar os serviços pré-hospitalares móveis (Samu 192 e Bombeiros 193) com os pré-hospitalares fixos (Unidades de Pronto Atendimento - UPA), visando a agilizar o atendimento às possíveis vítimas, além do ordenamento da rede de alta complexidade para os pacientes politraumatizados.

§ 4º No grupo de legislação, poderá ser feito um esforço para adequar as leis estaduais de transporte e de trânsito a essa realidade, além de criar novas medidas para a aplicação de penalidades e benefícios para os bons motoristas, inclusive com elaboração de uma proposta para registro e licenciamento de veículos ciclomotores, motocicletas e motonetas, com faixas de desconto no IPVA para as motocicletas e motonetas de até 150 CC.

Art. 4º O Governo do Estado de Santa Catarina ficará responsável por coordenar a referida Campanha bem como podendo ser realizado convênios e/ou parcerias, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões em,

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão vem da necessidade de termos uma maior atenção no que se refere a educação para prevenção de acidentes de moto. São medidas que visam proteger e preservar a vida de uma população que só cresce no trânsito do nosso Estado, a dos motociclistas. E juntamente os números trágicos vem aumentando também.

Contando com o maior número de veículos por habitante do país, Santa Catarina tem em circulação 4,7 milhões de veículos, sendo 22,9% de motos e motonetas, segundo levantamento do Denatran em 2016.

A cidade de Joinville ocupa a liderança do ranking, com 69 mil motocicletas, seguida por Florianópolis, com 54 mil, Blumenau, com 48 mil, e Itajaí, 43 mil. Levantamento do Detran-SC mostra que 25% da população catarinense tem habilitação para pilotar motos, um total de mais de 1,7 milhão de pessoas.

Assim, com este grande número de motociclistas, cresce também o número de acidentes, onde os principais traumas atingem, em sua maioria, o piloto e o passageiro das motos. Dados da Secretaria de Estado da Saúde mostram que nos três primeiros meses de 2018 os dois principais hospitais públicos da Grande Florianópolis - Celso Ramos e o Regional de São José - atenderam 1.312 vítimas de acidentes de moto.

Esse volume representa quase a totalidade de acidentados de moto atendidos durante 2017 pelo Hospital Celso Ramos, que foi de 1.647 atendimentos. Já no Regional de São José, o volume de atendimentos ano passado foi ainda mais alarmante, totalizando 3.530 emergências envolvendo motociclistas, uma média de 294 por mês, ou quase 10 por dia.

Cerca de 80% dos acidentes envolvendo motociclistas causam lesões. Entre as principais causas de seus agravamentos estão a não utilização do capacete, a ingestão de bebidas alcoólicas e o abuso da velocidade para cumprir prazos de entregas, por exemplos.

Por conta destes crescentes números, e tantas outras justificativas que aqui poderiam ser elencadas, é que peço aos nobres pares pela aprovação do projeto. Afinal devemos utilizar todos os meios visando a assegurar e garantir a vida de todos os catarinenses.

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 11/09/18

PROJETO DE LEI Nº PL./0225.5/2018

Institui os bolsões de proteção para ciclistas e motociclistas nas vias públicas equipadas com semáforos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Ficam instituídos os bolsões de proteção para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Para o fim desta lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputada Ada Faraco de Luca
JUSTIFICATIVA

Antes de expor as justificativas para o Projeto de Lei que aqui esta se propondo, é de suma importância ressaltar que o número de acidentes envolvendo motociclistas só aumenta em nosso Estado. Com intuito de se criar mais uma ferramenta para a diminuição destes casos, é que se propõe o projeto de lei em questão.

Desta forma, será possível proporcionar mais segurança aos motociclistas e neste caso também aos ciclistas, a exemplo de São Paulo, onde após a criação dos Bolsões houve uma diminuição de 25% dos acidentes de trânsito com motos. Porto Alegre é um município que também já adotou esta iniciativa.

Implementado na Espanha em 2008, inicialmente nas cidades de Madri e Barcelona, o sistema logo conquistou consenso positivo não apenas entre os usuários de veículos de duas rodas como também dos automobilistas, com um índice de aprovação de nada menos do que 97%, de acordo com pesquisa realizada em 2010 pelo "Ayuntamiento de Madrid".

Levando em consideração que se pretende aumentar cada vez mais o número de transportes alternativos, como a bicicleta, foi que se flexibilizou este projeto, tornando-o mais atrativo e seguro também para aqueles que costumam transitar de bicicletas em vias onde ainda não há ciclovias.

Para que possamos tornar nosso trânsito menos violento, é que peço aos nobres pares a devida atenção para juntos aprovarmos mais este projeto de lei.

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 11/09/18